

**PROJETO DE LEI N° 2879.09, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Abre Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), assim classificados:

**08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

02 - CONVÊNIO EDUCAÇÃO;	
12.365.0012.2022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;	
3.3.3.90.30.00	- Material de Consumo (848) .....
22.000,00	R\$
3.3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros PJ (849) ....
65.000,00	R\$
3.3.3.90.52.00	- Equipamentos e Mat. Permanente (856) ..
21.000,00	R\$
	<b>SUB TOTAL ..... R\$</b>
<b>108.000,00</b>	
	<b>T O T A L ..... R\$</b>
	<b>108.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos Créditos Especiais abertos no artigo precedente, servirá de recurso:

a) Superávit Financeiro 2023.....	R\$
50.000,00	
b) o Excesso da Arrecadação 2024.....	R\$
58.000,00	
	<b>SUB TOTAL ..... R\$</b>
	<b>108.000,00</b>
	<b>T O T A L ..... R\$</b>
	<b>108.000,00</b>

**Art. 3º** - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 19 de janeiro de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2870.09/2024.  
Ao Projeto de Lei N° 2879.09/2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64 que visa abertura de Créditos Especiais na Secretaria de Educação e Cultura.

A abertura dos Créditos Especiais dispostos na matéria em pauta visa, primeiramente, inserir no Orçamento Municipal vigente valor proveniente do Fundo Nacional de Educação - FNDE, para desenvolvimento do Programa "Escola em Tempo Integral".

Ocorre que o Município precisa cumprir, gradativamente, com a instalação da Escola em Tempo Integral, conforme previsto no Plano Municipal de Educação. Assim sendo, neste ano de 2024 será implantado um projeto piloto, com uma turma da Escola Fidêncio Battisti, do Pré-Escolar 01, até 25 matrículas. Nesse projeto, os alunos poderão permanecer na Escola nos turnos da manhã e tarde. Justificamos a escolha da Unidade Escolar e turma tendo em vista a maior facilidade de deslocamento dos alunos residentes na área urbana, o que dispensa o investimento na contratação e organização de novas linhas de transporte escolar. Ainda há de se considerar que a adesão ao turno integral também é maior na área urbana. Cabe salientar que a adesão ao Programa não é facultativa e sim obrigatória ao Município, não restando outra alternativa, se não dar início ao atendimento que tratamos pela presente matéria.

Porém, para que possamos aproveitar esse recurso, necessário se faz inserir o mesmo no Orçamento Municipal vigente, o que fazemos pelo presente.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à

consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal